



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MP 1.005, de 2020

SF/20807.78920-77

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras
sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 4º da MP 1005/2020, o seguinte parágrafo 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º. A instalação de barreiras sanitárias em lugares diferentes
daqueles indicados na ADPF nº 709/STF devem ser definidas pela Sala
de Situação, com base em critérios técnicos, epidemiológicos, sanitários
e ambientais.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado
na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio
escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades
indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros,
madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do
Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o
Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias
nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos
indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para
impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da
vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio
de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para garantir que a instalação de barreiras sanitárias em lugares diferentes daqueles indicados na ADPF nº 709/STF devem ser definidas pela Sala de Situação, com base em critérios técnicos, epidemiológicos, sanitários e ambientais.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT-SE

SF/20807.78920-77